

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de julho de 2018 — Buonotourist/Comissão**(Processo T-185/15) ⁽¹⁾**

«Auxílios de Estado — Empresa que explora uma rede de ligações por autocarro na Regione Campania — Vantagem — Serviço de interesse económico geral — Compensação tarifária pelas obrigações de serviço público paga após uma decisão judicial proferida em última instância — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno — Auxílios existentes e novos auxílios — Regulamento (CEE) n.º 1191/69 — Requisitos de isenção do dever de notificação — Artigo 4.º, n.º 5, e artigo 7.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 659/99 — Competências respetivas da Comissão e dos órgãos jurisdicionais nacionais em matéria de fiscalização dos auxílios de Estado — Autoridade de caso julgado da decisão de um órgão jurisdicional nacional superior — Aplicação no tempo das normas de direito material — Confiança legítima — Segurança jurídica»

(2018/C 301/31)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Buonotourist Srl (Castel San Giorgio, Itália) (representantes: G. Capo e L. Visone, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Armati, G. Conte e P.-J. Loewenthal, agentes)

Interveniente em apoio da recorrente: Associazione Nazionale Autotrasporto Viaggiatori (ANAV) (Roma, Itália) (representante: M. Malena, advogado)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão (UE) 2015/1075 da Comissão, de 19 de janeiro de 2015, relativa ao Auxílio de Estado SA.35843 (2014/C) (ex 2012/NN) concedido pela Itália — Compensação complementar de serviço público a favor da Buonotourist (JO 2015, L 179, p. 128).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Buonotourist Srl é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas incorridas pela Comissão Europeia.
- 3) A Associazione Nazionale Autotrasporto Viaggiatori (ANAV) suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 190, de 8.06.2015.